



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**  
Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP 64.530-000  
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14  
E- mail: municipiodenovoorientedopiauui@gmail.com

---

Decreto SEC/GOV nº 019/2020

Novo Oriente do Piauí, 08 de junho de 2020.

**“Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção e prorroga a vigência do Decreto nº 08/2020 de 20 de março de 2020 e do Decreto 012/2020 de nº de 30 de abril de 2020.”**

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, **ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Novo Oriente do Piauí resolve:

**CONSIDERANDO** que a situação de emergência e de calamidade pública no Município de Novo Oriente, bem como no Estado do Piauí tornam necessária a intensificação de medidas para o enfrentamento da **COVID-19**;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, expedida em 06 de junho de 2020, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da **COVID-19**, bem como pelo estabelecimento de programa de flexibilização gradual das restrições das atividades econômicas e sociais, seguindo as orientações da OMS;

**Art. 1º.** Ficam prorrogados até 22 de junho, o Decreto 008/2020 de 20 de março de 2020, e o Decreto 012/2020 de 30 de abril de 2020.

**Art. 2º.** A flexibilização das medidas de isolamento social será planejada de modo a preparar o retorno gradual e terá como base o Plano elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo art. 12 do Decreto 18.984 de 20 de maio de 2020 do Governo do Estado do Piauí.

**Art. 3º.** Este Decreto dispõe ainda sobre o **uso obrigatório de máscara de proteção facial**, como medida adicional necessária ao enfrentamento da **COVID19**.

**Art. 4º.** Fica determinado o uso de máscara de proteção facial, confeccionadas segundo as orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por vi pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas.



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**  
Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP 64.530-000  
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14  
E- mail: municipiodenovoorientedopiauui@gmail.com

---

§ 2º A máscara de proteção facial é de uso individual, e não pode ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

§ 3º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras artesanais produzidas segundo as orientações constantes na Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, e disponível na página virtual do Ministério da Saúde: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

§ 4º Pessoas com quadro de síndrome gripal em isolamento domiciliar, bem como, quando estiver em ambiente da casa, o seu cuidador, mas próximo, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica.

**Art. 5º** O encerramento da situação de emergência de saúde pública no âmbito municipal dependerá de avaliação de risco pelo Comitê de Gestão de Crise.

**Art. 6º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer normas complementares para o melhor cumprimento deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí – PI, 8 de junho de 2020.

**Arnilton Nogueira dos Santos**  
CPF 819.419.863-15  
Prefeito Municipal

Este Decreto foi enumerado sob número dezenove e publicado aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte.

**Ivanilde Lima da Silva**  
CPF: 648.696.523-15  
Secretária de Governo